



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.658 DE 08 DE MARÇO DE 2005.
(Autor: Vereador Adalto Missias de Oliveira)

Aut. Nº	10/05
P.L. Nº	04/05 PROC: 23/05
Publ:	18/03/05

"Dispõe sobre a proibição do uso, transporte e comercialização do "cerol" no Município de Indaiatuba e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o uso, o transporte e a comercialização do "cerol" no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único: entenda-se por "cerol" a mistura de cola com vidro moído.

Art. 2º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções civis e criminais, serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores:

I - Multa de 10 (dez) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - Em caso de reincidência o dobro;

Parágrafo único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as conseqüências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.



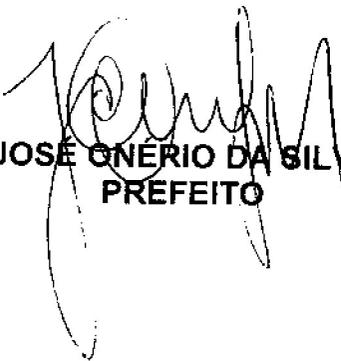
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de março de


**JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO**